

Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes

Respostas às Perguntas Frequentes

Declaração de Nova Iorque	1
1. Por que é importante para os refugiados?.....	1
2. O que há de novo?	2
3. Abrange todos os que foram forçados a fugir de seus países?.....	2
Marco Compreensivo de Reposta a Fluxos de Refugiados	2
4. O que é?.....	2
5. Como é diferente da abordagem atual?.....	3
6. Como as situações modelo são selecionadas?.....	3
Pacto Global para Refugiados	3
7. Qual é o objetivo?	3
8. Quais são os elementos possíveis?.....	3
9. Como interage com a Convenção sobre Refugiados de 1951.....	4
Pacto Global para migração segura, ordenada e regular	4
10. O que é?.....	4
11. Como é diferente do Pacto Global para Refugiados?	4
12. Migrantes vulneráveis estão na mesma situação que refugiados?.....	4
13. Qual é a posição do ACNUR em relação ao PG/M.....	4
14. Qual é o papel do ACNUR no PG/M?	4
Ligações entre os dois Pactos Globais	5
15. O que é um Pacto Global?.....	5
16. Por que existem dois Pactos?	5
17. Como as áreas sobrepostas serão tratadas?	5
18. Como será alcançada a coerência e a complementaridade entre os dois pactos?.....	6
19. Quais são os próximos passos para o PG/R?.....	6
20. Quais são os próximos passos para o PG/M?.....	6

Declaração de Nova Iorque

1. Por que é importante para os refugiados?

The A Declaração de Nova Iorque é importante para refugiados porque todos os 193 Estados membros das Nações Unidas: reafirmaram a importância duradoura do regime de proteção internacional de refugiados; se comprometeram a respeitar integralmente os direitos dos refugiados; a prover apoios mais previsíveis e sustentáveis aos refugiados e às comunidades que os acolhem; e, concordarem em expandir oportunidades para alcançar soluções duráveis para refugiados.

2. O que há de novo?

Dentre os novos elementos chave estão os comprometimentos dos Estados de:

- Fortalecer e facilitar respostas emergenciais e transição tranquila a abordagens sustentáveis que invistam na resiliência tanto dos refugiados como das comunidades locais;
- Fornecer financiamento adicional e previsível, e apoio ao desenvolvimento;
- Explorar meios adicionais para que os refugiados sejam admitidos em terceiros países, incluindo através do aumento de reassentamento;
- Apoiar o desenvolvimento e a aplicação de um uma Resposta Compreensiva a Fluxos de Refugiados (CRR, em inglês) para grandes fluxos de refugiados, incluindo situações prolongadas assim como novas.

3. Abrange todos os que foram forçados a fugir de seus países?

A Declaração de Nova Iorque aborda grandes fluxos de refugiados e migrantes. Abrange todos os refugiados. Um refugiado é entendido internacionalmente como uma pessoa que está fora de seu país de origem devido a um fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política. A pessoa necessita de proteção internacional quando o seu país de origem é incapaz ou não está disposto a fornecer proteção para o mal temido.

Esta definição está no cerne da Convenção sobre Refugiados de 1951 e de seu Protocolo Adicional, também está retratada nos instrumentos regionais. Tem um escopo amplo e duradouro. Abrange aqueles que fogem da perseguição individual, bem como aqueles que fogem de conflitos armados ou de violência associada a um ou mais dos motivos mencionados acima. Inclui aqueles fugindo de atores estatais e não-estatais, e tem sido a base para prover proteção àqueles que fogem da guerra, conflitos, abusos de direitos humanos, violência de gangues, abuso doméstico e outras formas de perseguição com base na idade, identidade ou orientação de gênero, entre outros.

Marco Compreensivo de Resposta a Fluxos de Refugiados

4. O que é?

A Declaração de Nova Iorque estabelece os elementos do Marco de Resposta Compreensiva a Fluxos de Refugiados e solicita ao ACNUR que se envolva com os Estados e todas as partes interessadas na sua implementação e desenvolvimento para situações que envolvam grandes fluxos de refugiados.

O Marco apresenta uma resposta global concebida para assegurar medidas de recepção e admissão rápidas e fundamentadas: apoio para necessidades imediatas e contínuas (por exemplo, proteção, saúde, educação); assistência às instituições nacionais/locais e às comunidades que recebem refugiados; investimento nas capacidades de resiliência dos refugiados e das comunidades locais (meios de subsistência); e, aumento de oportunidades para soluções duráveis.

Os elementos do Marco CRR elaborados na Declaração de Nova Iorque baseiam-se nas melhores práticas de mais de 65 anos de experiência na proteção internacional de refugiados, na assistência humanitária e na procura de soluções. Os elementos, embora abrangentes, não são necessariamente exaustivos. A Declaração de Nova Iorque solicita especificamente ao ACNUR que, em consulta com os Estados-Membros e outras partes interessadas relevantes, aplique o Marco CRR, avalie-o e aprimore-o de modo a atualizar um pacto global para refugiados.

5. Como é diferente da abordagem atual?

Em vez de responder ao deslocamento de refugiados por meio de uma visão puramente humanitária, muitas vezes mal fundamentada, os elementos do CRR são projetados para fornecer uma resposta mais sistemática e sustentável que beneficia tanto os refugiados como as comunidades que os acolhem. Envolve um grupo muito mais amplo de partes interessadas: autoridades governamentais, Nações Unidas e parceiros nacionais, instituições financeiras internacionais e regionais, e agentes de empresas e da sociedade civil. Pretende alcançar respostas mais sustentáveis, ligando os esforços humanitários e esforços para o desenvolvimento no início de uma crise, assim reforçando e tornando mais inclusiva a prestação de serviços, abrangendo investimentos nos sistemas nacionais e locais sempre que possível. O Marco atual também clama por um planejamento mais robusto e pelo aumento de oportunidades para soluções duráveis.

6. Como as situações modelo são selecionadas?

O ACNUR começou a trabalhar com os Estados-Membros e os seus parceiros nacionais, locais e internacionais a fim de implementar o marco CRR em vários contextos específicos. Estes serão selecionados baseando-se em diversos fatores relevantes, incluindo: o acordo e o envolvimento ativo do Estado de acolhida, potencial de progresso; disponibilidade de parceiros distintos e representativos; diversidade regional; representação de diferentes contextos operacionais (situações de emergência, estabelecidas ou prolongadas) e aspectos particulares do CRR.

Três governos da África - Somália, Uganda e República Unida da Tanzânia - já manifestaram interesse em participar de um piloto, e o ACNUR está explorando oportunidades com países da Ásia e da América Latina. Outros debates serão conduzidos para aplicar o marco CRR a novas situações e contextos de emergência além dos já especificados.

Pacto Global para Refugiados

7. Qual é o objetivo?

Baseando-se na aplicação prática do marco CRR, e em uma avaliação de como poderia ser aperfeiçoado e desenvolvido mais adiante, a Declaração de Nova Iorque convida o Alto Comissário a propor um Pacto Global para refugiados no seu relatório anual à Assembleia Geral em 2018.

Os objetivos do Pacto Mundial para Refugiados, com base no marco CRR, são os seguintes:

- Aliviar as pressões sobre os países de acolhida;
- Aumentar a auto-suficiência dos refugiados;
- Expandir as soluções de países terceiros; e,
- Sustentar condições para o retorno seguro e com dignidade ao país de origem.

Basicamente, a ideia é proporcionar um acordo mais equitativo e previsível de partilha de responsabilidades entre os países de origem, trânsito e destino na abordagem de grandes fluxos de refugiados

8. Quais são os elementos possíveis?

O Pacto Global será baseado no marco CRR, levando em consideração as lições aprendidas através de sua aplicação. Poderá também incluir um arranjo estrutural para medidas mais previsíveis de partilha de responsabilidade, desencadeadas por determinados fatores. Poderão ser previstas modalidades de parceria e de prontidão, bem como compromissos operacionais, que abrangem, por exemplo, a utilização de competências técnicas; liberação de reservas de financiamento; ativação das quotas de emergência para reassentamento; e/ou desencadeamento do aumento de doações.

9. Como interage com a Convenção sobre Refugiados de 1951?

O regime jurídico normativo para refugiados está previsto no direito internacional, nomeadamente na Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e no seu Protocolo de 1967, bem como nos instrumentos regionais relativos aos refugiados. O Pacto Global para refugiados não criará novas normas jurídicas nem vislumbrará uma arquitetura internacional fundamentalmente diferente para a proteção dos refugiados. Em vez disso, fornece o marco para a aplicação dessas normas em grande escala, assim como em situações prolongadas de refúgio, com base nos princípios de cooperação internacional e responsabilidade partilhada.

Pacto Global para migração segura, ordenada e regular

10. O que é?

A Declaração de Nova Iorque prevê dois pactos diferentes, reconhecendo que já existe um regime jurídico, político e operacional distinto para os refugiados, o qual a Declaração de Nova Iorque reafirma. O Pacto Global para migrações segura, ordenada e regular (PG/M), como previsto na Declaração de Nova Iorque, terá amplo alcance: estabelecimento de uma série de princípios, compromissos e percepções sobre a migração internacional, em todas as suas dimensões.

11. Como é diferente do Pacto Global para Refugiados?

O Pacto Global para Refugiados será baseado nas lições aprendidas com a aplicação do marco CRR e será proposto pelo ACNUR após consultas com os Estados-Membros e outras partes interessadas relevantes. Em contrapartida, o Pacto Global para migração segura, ordenada e regular articulará, pela primeira vez, um marco conjunto de migração, e será desenvolvido através de um processo conduzido pelos Estados-Membros.

12. Migrantes vulneráveis estão na mesma situação que refugiados?

Existem situações em que migrantes e refugiados enfrentam riscos semelhantes. Por exemplo:

- Exploração ou abuso por parte de contrabandistas/traficantes ou empregadores sem escrúpulos; e,
- Risco de danos devido a circunstâncias especiais, por exemplo, crianças não acompanhadas ou separadas, mulheres em risco, idosos, pessoas com deficiência ou necessidades médicas, sobreviventes de tortura ou de trauma.

Embora os refugiados muitas vezes compartilhem das mesmas vulnerabilidades que migrantes, eles são diferentes em um aspecto importante: enfrentam perseguições, danos físicos ou morte se retornarem aos seus países. Vulnerabilidades adicionais só agravam as consequências caso retornem para casa. É por esta razão que o regime de proteção dos refugiados, que protege contra o regresso forçado, foi instituído há mais de 65 anos e continua com a mesma relevância.

13. Qual é a posição do ACNUR em relação ao PG/M?

O ACNUR apoia fortemente a elaboração do PG/M, e espera que ele possa alcançar:

- Melhoria da governança em matéria de migração internacional;
- Canais novos e ampliados para migração segura e regular;
- Promoção do respeito dos direitos humanos dos migrantes;
- Proteção dos migrantes em trânsito; e,
- Proteção dos migrantes nos países em crise.

14. Qual é o papel do ACNUR no PG/M?

Na Declaração de Nova Iorque, os Estados-Membros solicitam ao ACNUR que contribua com os seus conhecimentos para o desenvolvimento do Pacto Global para uma migração segura, ordenada e regular, bem como para a elaboração de princípios não vinculantes para migrantes em situações vulneráveis. Durante muitos anos, o ACNUR trabalhou com parceiros de migração e forneceu

orientação aos Estados sobre a melhor maneira de resposta a fluxos mistos de refugiados e migrantes, além de iniciativas para a proteção de migrantes em países em crise e aqueles deslocados por mudanças climáticas ou desastres.

As áreas em que o ACNUR espera contribuir para o Pacto Global para migração segura, ordenada e regular, incluem:

- Garantir a coerência e a complementaridade entre os dois Pactos, especialmente em questões transversais como o tráfico/contrabando de pessoas, resgate no mar e promoção da tolerância;
- Responder às necessidades humanitárias e de proteção dos migrantes em situações vulneráveis;
- Ampliar as possibilidades de aumento de oportunidades de migração segura, o que também poderia beneficiar refugiados (por exemplo, reunião familiar, mobilidade de trabalho); e,
- Melhorar a governança migratória.

Ligações entre os dois Pactos Globais

15. O que é um Pacto Global?

O termo "pacto" refere-se a um acordo que não é juridicamente vinculante, mas que estabelece, por consenso, compromissos políticos concretos dos Estados-Membros.

16. Por que existem dois Pactos?

A Declaração de Nova Iorque prevê especificamente dois pactos. Isto ocorre em reconhecimento ao fato de que, para os refugiados, existe um regime legal específico em vigor, e um marco elaborado na Declaração de Nova Iorque endereçando grandes fluxos de refugiados. A Declaração de Nova Iorque também estabelece os objetivos deste marco, que são: aliviar as pressões sobre os países de acolhida; reforçar a autossuficiência dos refugiados; expandir o acesso a soluções de países terceiros; e sustentar condições para o retorno seguro e com dignidade ao país de origem. (Anexo I)

Em contrapartida, não existe um regime jurídico específico em relação aos migrantes, nem um marco acordado para abordar os grandes fluxos de migração. Assim, o ponto de partida para alcançar uma maior estabilidade e partilha de responsabilidades em relação a refugiados é diferente do que em relação a migrantes.

No que diz respeito aos migrantes, a Declaração de Nova Iorque prevê que o Pacto Global para migração segura, ordenada e regular estabelecerá uma série de princípios, compromissos e percepções sobre todos os aspectos da migração internacional. Ele estabelece uma lista não exaustiva de vinte e quatro questões que podem ser incluídas no pacto global, refletindo o amplo escopo de questões que poderiam ser abordadas. (Anexo II)

17. Como as áreas sobrepostas serão tratadas?

Conforme reconhecido na Declaração de Nova Iorque, há diversas áreas em que as obrigações e compromissos dos Estados em relação a refugiados e a migrantes são as mesmas. Por exemplo: proporção de uma recepção adequada e determinação de necessidades específicas; esforços para reduzir a estigmatização; combate à exploração e aos abusos sexuais; fortalecimento de busca e resgate; apoio às vítimas de tráfico; prevenção de alternativas à detenção e à não-detenção de crianças; garantia de que os nascimentos serão registados. Certamente, para estes e outros aspectos comuns à proteção dos refugiados e dos migrantes aos quais as obrigações dos Estados-Membros são as mesmas, será importante assegurar a coerência entre os dois pactos.

18. Como será alcançada a coerência e a complementariedade entre os dois pactos?

Há diversas maneiras como isso pode ser feito, levando em consideração a orientação geral e a abordagem de cada um dos pactos. Uma delas é garantir que as bases jurídicas já estabelecidas comuns aos refugiados e aos migrantes sejam claramente referenciadas em cada documento. Isto poderia incluir, por exemplo, a referência a disposições pertinentes de instrumentos de direitos humanos às quais os Estados já acordaram. Além disso, para as áreas operacionais em que migrantes e refugiados devem receber tratamento similar, a redação de cada pacto deve ser semelhante. Discussões temáticas sobre uma série de áreas referentes a ambos os acordos contribuirão para assegurar este alinhamento. Ademais, as lições aprendidas com a aplicação do marco CRR, quando aplicáveis a migrantes, poderiam também ser incluídas nas discussões referentes ao Pacto Global para migração segura, ordenada e regular.

19. Quais são os próximos passos para o PG/R?

Conforme previsto na Declaração de Nova Iorque, o ACNUR é convidado a consultar-se com os Estados e a consultar todas as partes interessadas relevantes quanto a aplicação prática do Marco CRR, objetivando seu aperfeiçoamento. Com base nos resultados desse processo, o ACNUR proporá um Acordo Global para refugiados no relatório anual à Assembleia Geral em 2018, que os Estados-Membros considerarão para adoção.

20. Quais são os próximos passos para o PG/M?

A Declaração de Nova Iorque prevê que este pacto será elaborado através de um processo de negociações intergovernamentais, que começarão no início de 2017. Das negociações, resultará uma conferência intergovernamental sobre migração internacional em 2018, momento em que o Pacto Global para migração segura, ordenada e regular será adotado. A forma deste processo está sendo negociada (liderado pelos co-facilitadores, Suíça e México) e deverá ser adotada em uma resolução da Assembleia Geral até ao final de Janeiro de 2017.